

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

De um lado, representando a categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF nº 60.976.404/0001-47, com endereço na Praça da Liberdade, 130, 7º andar, São Paulo - SP, por seu Diretor-Presidente; e,

de outro lado, representando a categoria econômica, **SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.762.290/0001-03, com endereço à Rua Avanhandava, 126, 6º andar, São Paulo/ SP., Cep: 01306-000, por seu Diretor Presidente,

representantes das categorias profissional e econômica, respectivamente,

Considerando a decretação de pandemia mundial por parte da OMS e as declarações das autoridades de saúde nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, a decretação de Situação de Calamidade Pública em âmbito Estadual e Emergência no Município de São Paulo e considerando, também, a probabilidade de um aumento exponencial do número de casos de contágio do Coronavírus no Brasil;

40

Considerando, ainda, as projeções feitas pelas autoridades sanitárias estatais acerca da evolução do Coronavírus no Brasil, especialmente no Estado de São Paulo, resolvem, como medida de proteção à saúde dos empregados, bem assim de prevenção à propagação das contaminações;

RESOLVEM, amparados pelos ARTIGOS 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, arts. 611; 611-A e seguintes da CLT, bem como Medida Provisória 936 de 01/04/2020, ajustar entre si o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM CARÁTER EMERGENCIAL**, mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem e outorgam a saber:

1. ABRANGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO se aplica a todos os empregados e empresas que, na forma prevista neste instrumento, promoverem adesão ao mesmo.

2. DA REDUÇÃO SALARIAL

3. Face à epidemia de provocada pelo corona vírus/covid-19 e nos termos do quanto previsto na Medida Provisória 936, de 01/04/2020, a jornada semanal de trabalho dos empregados poderá ser reduzida em 25% (vinte e cinco por cento); 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), com redução proporcional dos salários.

3.1. A redução prevista no “caput” poderá ser acordada por período de até 90 (noventa) dias e entrará em vigor após 2 (dois) dias corridos contados da data da assinatura da adesão individual.

40

4. DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS

Face à epidemia de provocada pelo corona vírus/covid-19 e nos termos do quanto previsto na Medida Provisória 936, de 01/04/2020, os contratos individuais de trabalho poderão ser suspensos por período máximo de até 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em até 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias.

- 4.1. Nas empresas cujo faturamento anual no ano de 2.019 tenha sido superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), será obrigatório o pagamento de uma ajuda compensatória mensal em valor igual a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do salário do respectivo empregado.
- 4.2. Na forma do disposto no art. 9º da MPV 936/2020, a ajuda prevista na cláusula anterior não gera encargos trabalhistas, nem será base para tributos à medida em que possui natureza indenizatória.

5. DA APLICAÇÃO DA REDUÇÃO OU DA SUSPENSÃO AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

A redução de jornada de trabalho e salários, assim como a suspensão temporária dos contratos de trabalho, previstos nas duas cláusulas imediatamente anteriores poderão ser aplicadas aos contratos individuais de trabalho mediante anuência expressa do empregado, a ser manifestada através de termo individual de adesão firmado por empresa e empregado, o qual poderá se dar por instrumento múltiplo (abaixo assinado), do qual constarão:

- 5.1. Em caso de redução salarial:
 - a) os dados da empresa (razão social, CNPJ e endereço) e os do empregado (nome e CPF);
 - b) percentual da redução; e
 - c) período de aplicação da redução.

40

- 5.2. Em caso de suspensão do contrato de trabalho:
- a) os dados da empresa (razão social, CNPJ e endereço) e os do empregado (nome e CPF); e
 - b) período em que perdurará a suspensão contratual.

6. DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Na forma da MP nº 936/2020, as empresas que aderirem ao presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a realizarem, a tempo e modo, os procedimentos de inserção dos dados do EMPREGADO perante o Ministério da Economia, de maneira com que este receba o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, sob pena de arcar com o pagamento do mesmo, ficando isentas nos casos do art. 6º, § 2º, I e II da MP nº 936/2020 .

7. DA COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS DE EMPREGADOS E PATRONAL

Os termos individuais de adesão previstos neste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho serão remetidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos após sua assinatura, aos Sindicatos Acordantes para ciência destes.

- 7.1. O envio dos comunicados previstos no “caput” dar-se-á por meio de correio eletrônico:
- a) Sindicato dos empregados: aditivo.sindicomis@eaa.org.br
 - b) Sindicato Patronal: actc@sindicomis.com.br

8. DO FIM ANTECIPADO DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO / SUSPENSÃO CONTRATUAL

A redução de jornada e salário ou a suspensão do contrato de trabalho cessarão:

40

- a) ao cabo do período de vigência estabelecido entre as partes no termo de adesão;
- b) na cessação do estado de calamidade pública; ou
- c) na data em que o empregador comunique ao empregado sua decisão de antecipar o fim do período de redução de jornada e salário / suspensão contratual.

9. ESTABILIDADE NO EMPREGO

Os empregados gozarão de estabilidade provisória no emprego :

- a) durante o período em que perdurar a redução de jornada e salário; e
- b) pelo período imediatamente subsequente ao previsto na alíneas “a” supra, com duração igual à que tiver sido ajustada para a vigência da redução salarial.

7.1. Não se admitirá demissão, ainda que acompanhada de indenização, no período correspondente à de redução salarial.

7.2. Ocorrendo demissão no período previsto na alínea “b” supra, o empregador ficará obrigado a indenizar ao empregado valor equivalente ao salário integral dos dias que faltem para o encerramento do referido prazo.

7.3. A estabilidade prevista no “caput” não se aplica a pedidos de demissão ou a demissões por justa causa.

10. BENEFÍCIOS

Os benefícios habitualmente concedidos aos empregados não poderão ser suspensos ou reduzidos durante o período em que perdurarem a redução de jornada e salário ou a suspensão temporária do contrato.

10.1. O vale transporte não será devido nas situações de teletrabalho (home office) ou suspensão temporária do contrato de trabalho.

11. PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Enquanto não atingido o termo final do presente acordo, ficada vedado à EMPRESA laborar em regime de sobrojornada, excetuadas as hipóteses previstas no art. 61 e seus parágrafos 1º e 2º da CLT, assim como contratar novos empregados.

12. PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÕES DURANTE O PERÍODO DE REDUÇÃO SALARIAL

Durante o período de duração da redução salarial a empresa se absterá de realizar contratação de novos empregados, ressalvada a hipótese de admissão para substituição de empregados que, eventualmente, tenham pedido demissão ou tenham sido demitidos por justa causa.

13. APLICAÇÃO DO TELETRABALHO

As Empresas preferencialmente utilizarão o método de teletrabalho (home office), disponibilizando todos os meios para tal junto aos seus empregados.

- 13.1. No que tange aos empregados integrantes dos chamados grupos de risco (assim compreendidos os idosos com 60 anos ou mais, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, conforme o Decreto nº 64.864/2020, é vedado o trabalho presencial enquanto perdurar a quarenta, conforme decisão de tutela de urgência proferida nos autos do Dissídio Coletivo Jurídico DC 1000784-80.2020.5.02.000

14. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

40

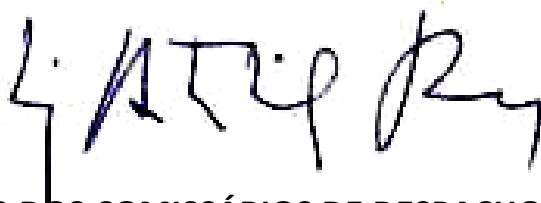
As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, serão cumpridas automaticamente pela empresa, exceto aquelas conflitantes com o presente acordo.

São Paulo, 09 de abril de 2020.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SEACC/SP.**

Presidente João Baptista de Gouveia

CPF: 229.187.448-91



**SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE
CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICOMIS**

Presidente Luiz Antonio Silva Ramos

CPF: 403.630.317-15